

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

792/98

LEI Nº 3.246, de
23 de junho de 1998

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício de 1999, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no que couber, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A Estrutura Orçamentária, que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos-Programa para os próximos exercícios, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da Despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, às peculiaridades locais, ao desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade, e compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



LEI Nº 3.246, de
23 de junho de 1998

Fls. 2

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 4º - ...

III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, que atuem nas áreas da saúde, previdência e assistência social, quando couber, especificando inclusive os orçamentos próprios necessários para realização dos investimentos previstos no Plano Plurianual de Guaratinguetá para o período de 1998 a 2001, para o setor.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das Despesas fixadas não exceder à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 6º - As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

§ 1º - Nas estimativas das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - as taxas de polícias administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III - utilização do regime de estimativa, fiscalização mais efetiva da cobrança do ISS;
- IV - intensificação da cobrança amigável - Dívida Ativa.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e:

I - realização de meticoloso planejamento de Caixa, de modo a evitar despesas adiáveis e os custosos empréstimos de antecipação de receita orçamentária - ARO;



LEI Nº 3.246, de
23 de junho de 1998

Fls. 3

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 6º - ...

II - renegociação de contratos em andamento, de sorte a reduzir preços e quantidades;

III - efetivação de rigorosas pesquisas prévias de preços como forma de baratear licitações e compras diretas e poupar o Município dos riscos de eventual cartelização de fornecedores e empreiteiros;

IV - política de pessoal adequada, eliminando admissões desnecessárias e controlando os salários, de forma a evitar privilégios;

V - modernização do padrão de serviços, utilizando a informática e retraindo o pessoal;

VI - fixação de consumo de materiais, o que evita desperdícios.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.



LEI Nº 3.246, de
23 de junho de 1998

Fls. 4

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 8º - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício de 1999 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, com prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e entidades de Administração Direta e Indireta.

Art. 11 - As despesas com Pessoal e Encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo Exercício ficarão condicionados à existência de recursos, à expressa autorização legislativa para tal, e às disposições contidas na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, se elencados, novos programas, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.



LEI Nº 3.246, de
23 de junho de 1998

Fls. 5

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 13 - Fica o Executivo autorizado a subvencionar Transporte Intermunicipal para universitários carentes, bem como, as Entidades Assistenciais e Educacionais, legalmente constituídas, sem finalidades lucrativas, cadastradas no Órgão competente desta Municipalidade, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor total do Orçamento anual, devendo, em cada caso, ser enviado Projeto de Lei específico para a Câmara Municipal.

Art. 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e do artigo 209, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14A - O Município aplicará, no mínimo 10% (dez por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento da Saúde.

Art. 15 - O Município aplicará, anualmente, no Programa de Garantia de Renda Familiar, até 1% (um por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de junho de 1998.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.

ANEXO I

Anexo da Lei nº 3.246/98
Fls. 01ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1999

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
100		CÂMARA MUNICIPAL
	1.10	- Secretaria da Câmara
200		CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.10	- Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	- Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	- Junta de Serviço Militar
	2.13	- Fundo Social de Solidariedade
	2.14	- Fundo de Construção de Casas Populares
	2.15	- Defesa Civil
300		SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
	3.10	- Secretaria e Dependências
400		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	4.10	- Secretaria e Dependências
500		SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	5.10	- Secretaria e Dependências
600		SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
	6.10	- Secretaria e Dependências
700		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
	7.10	- Secretaria e Dependências
	7.11	- Departamento de Obras Públicas
	7.12	- Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	- Serviço de Prevenção de Combate a Incêndios (Corpo de Bombeiros)
	7.14	- Departamento de Pavimentação
	7.15	- Departamento de Transportes

Anexo da Lei nº 3.246/98
Fls. 02

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1999



ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
800		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
	8.10	- Secretaria e Dependências
900		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
	9.10	- Secretaria e Dependências
	9.11	- Departamento de Educação
	9.12	- Departamento de Merenda escolar
	9.13	- Departamento de Cultura
	9.14	- Fundo de Manutenção e Desenv. Ensino Fund. -FUNDEF
1000		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
	10.10	- Secretaria e Dependências
1100		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
	11.10	- Secretaria e Dependências
1200		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	12.10	- Secretaria e Dependências
	12.11	- Serviço Médico
	12.12	- Serviço Odontológico



GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1999		
ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
	12.13	- Serviço de Saúde Pública
	12.14	- Fundo Municipal de Saúde
1300		SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	13.10	- Secretaria e Dependências
1400		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
	14.10	- Secretaria e Dependências
	14.11	- Fundo Municipal da Assistência Social



ANEXO II

GUARATINGUETÁ - SP A - ELENCO DAS ATIVIDADES

Manutenção da Câmara Municipal
Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
Manutenção da Junta de Alistamento Militar
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Manutenção do Fundo de Construções de Casas Populares
Manutenção da Defesa Civil
Manutenção da Secretaria do Planejamento e Dependências
Manutenção da Secretaria da Fazenda e Dependências
Manutenção da Secretaria da Administração e Dependências
Manutenção da Secretaria para Assuntos Jurídicos e Dependências
Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas e Dependências
Manutenção do Departamento de Obras
Manutenção do Departamento de Conservação da Cidade
Manutenção do Departamento do Corpo de Bombeiros
Manutenção do Departamento de Pavimentação
Manutenção do Departamento de Transportes
Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Dependências
Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura e Dependências
Manutenção do Departamento de Educação
Manutenção do Departamento de Merenda Escolar
Manutenção do Departamento de Cultura
Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental - FUNDEF
Manutenção da Secretaria de Esportes e Dependências
Manutenção da Secretaria de Turismo e Lazer e Dependências
Manutenção da Secretaria da Saúde e Dependências
Manutenção do Serviço Médico
Manutenção do Serviço Odontológico
Manutenção do Serviço de Saúde Pública
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Dependências
Manutenção da Secretaria da Promoção Social e Dependências
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social



GUARATINGUETÁ - SP **B - ELENCO DOS PROJETOS**

Auxílio ao SAAEG para extensão da Rede de Água e Esgoto
Obras de Saneamento do Aterro Sanitário
Projeto Habitacional
Construção e Melhoria de Estradas Vicinais
Pavimentação e Obras Complementares
Ampliação e modernização da rede escolar
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
Implantação de unidades Industriais e Comerciais
Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins
Ampliação da Rede de Energia Elétrica
Construção e Reforma de Prédios Públicos
Modernização da Frota Circulante
Incentivo as Indústrias
Construção e Reforma de Pontes e Viadutos
Construção de ciclovias
Construção de Creches
Construção de Aterro Sanitário
Construção do "Espaço Cultural"
Construção de Ginásio Poli-Esportivo
Construção de Campos Municipais de Futebol - Quadras Poliesportivas
Construção do Terminal de Integração Rodoviário
Concessão do Transporte Coletivo